



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI Nº 4.039 de 07 de maio 2025

*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Chavantes/SP, e dá outras providências.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2.025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

**Artigo 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Chavantes/SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º.** Compete ao COMPDEC do município de Chavantes a coordenação e gerenciamento de todas as ações de proteção e defesa civil no âmbito do município, incluindo prevenção, mitigação, resposta e recuperação em casos de desastre, situação de emergência, estado de calamidade pública e outras situações anormais que resultem em danos à comunidade, bem como o planejamento, articulação e mobilização das ações de Defesa Civil na circunscrição municipal.

**Artigo 3º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

---

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 4º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 6º.** A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

**Artigo 7º.** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e será competente para organizar as atividades de defesa civil no município.

**Artigo 8º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 9º.** O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar do Município de Chavantes/SP;

VI - um representante da Polícia Civil do Município de Chavantes/SP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pelo órgão pelo qual foi designado.

§ 3º. Os representantes mencionados nos incisos II à VII deverão ser indicados pelos seus respectivos Chefes Hierárquicos a partir de convite oficial do Prefeito Municipal.

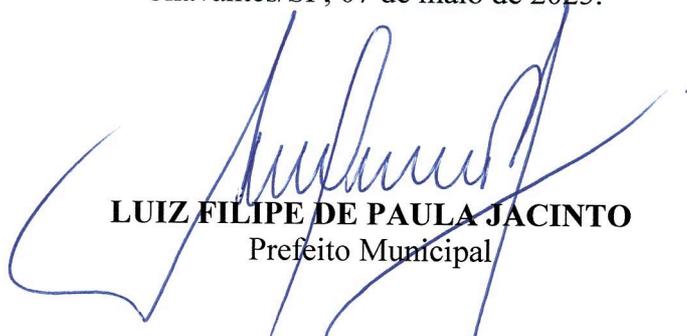
**Artigo 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 07 de maio de 2025.

  
**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal